LEI Nº866, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a redação do art. 59 da Lei 746, de 02/08/04 e do art. 4º da Lei 786 de 03/01/05.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 59, da Lei 746, de 02 de agosto de 2004, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 59 – O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento de despesas, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 2º - O Art. 4º, da Lei nº 786, de 03 de Janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de novembro de 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária